

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA UNIVERSIDADE ABERTA
PARA O BIÊNIO DE 2024-2026**

Com o presente regulamento, estabelece-se o procedimento para a eleição dos representantes dos estudantes da Universidade Aberta (de ora em diante, UAb) no Conselho Pedagógico para o biénio de 2024-2026, nos termos das disposições conjugadas do artigo 69.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos da UAb e do artigo 2.º do Regulamento do Conselho Pedagógico da UAb, aprovado pelo Despacho n.º 143/R/2022, de 4 de agosto, destinada a eleger oito estudantes efetivos e outros tantos suplentes.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Podem votar todos os estudantes regularmente inscritos na UAb.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

Podem ser eleitos estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos conferente de grau.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser compostas por oito candidatos efetivos, em número de dois por cada departamento, procurando garantir a representação de todos os ciclos de estudos, e por igual número de candidatos suplentes, com as mesmas características.

2 — As candidaturas devem dar entrada na Presidência da Associação Académica da Universidade Aberta (de ora em diante, AAUAb), no período que medeia as 0h do dia 16 de outubro e as 23h59 do dia 30 de outubro de 2024, através do endereço de correio eletrónico **direcao@aauab.pt**, instruídas com um breve programa de ação, identificação e notas biográficas dos candidatos e indicação do representante da respetiva candidatura. Na apresentação das candidaturas deve ser pedido recibo de leitura pelo destinatário.

3 — As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de correio eletrónico dos candidatos e do/a respetivo/a mandatário/a, designadamente para que sejam feitas as notificações das decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 4.º

Data da eleição

A eleição tem lugar no dia 8 de novembro de 2024, entre as 0h e as 23h59.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1 — Em 18 de outubro de 2024 será designada pela Presidência da AAUAb a Comissão Eleitoral, composta por três estudantes da UAb, um dos quais será o presidente.

2 — Às pessoas referidas no número anterior compete a verificação da regularidade das candidaturas, no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação.

3 — Na sequência da admissão das candidaturas, compete à Comissão Eleitoral acompanhar, coordenar e executar as ações inerentes à campanha e ao ato eleitoral, bem como conhecer e decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral.

4 — A partir de 18 de outubro os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta pelos interessados.

Artigo 6.º

Candidaturas admitidas

As candidaturas definitivamente admitidas, após concluído o período para reclamações, serão dadas a conhecer através de publicação da deliberação da Comissão Eleitoral no sítio oficial da AAUAb, até 31 de outubro de 2024.

Artigo 7.º

Eleição

1 — A votação será feita por meios eletrónicos, com apoio dos Serviços de Informática da UAb, com garantia do anonimato da escolha.

2 — Os boletins de voto devem conter a lista nominativa das candidaturas, por ordem de entrada na Presidência da AAUAb.

3 — Havendo mais de uma lista candidata, a distribuição dos mandatos será feita pelo sistema proporcional e o método de Hondt.

4 — Após ter procedido ao apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral elabora uma ata, datada e assinada por todos os seus membros, que será comunicada de imediato ao Presidente da AAUAb, que determinará a sua publicação no sítio oficial da AAUAb.

Artigo 8.º

Posse dos estudantes eleitos

1 — Os estudantes eleitos tomam posse na primeira reunião do órgão eleito após as eleições.

2 — A posse é conferida pelo Reitor ou pela pessoa em quem este delegar.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos ou que suscitem dúvidas são resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral.

Lisboa, 15 de outubro de 2024

O Presidente da Associação Académica

André Pereira Rodrigues